

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
CNPJ 08.923.989/0001-17  
Praça Prefeito Antonio Rolim, 01  
Cep. 58.930-000 - Fone: (0xx83) 3559-1048 - Bom Jesus - PB  
e-mail: [prefeitura.bomjesus@uol.com.br](mailto:prefeitura.bomjesus@uol.com.br)

Lei nº 318/2005  
Em, 26 de dezembro de 2005

Autoriza o poder Executivo Municipal a fazer o parcelamento da dívida do Município de Bom Jesus-PB, com o IPASB - Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Bom Jesus, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus - Paraíba, Decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a autorização do parcelamento da dívida do Município de Bom Jesus- PB, com o IPASB - Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Bom Jesus.

Art. 2º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a parcelar a dívida do Município de Bom Jesus, com o IPASB - Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Bom Jesus, no valor original de R\$ 148.275,16 (cento e quarenta e oito mil, duzentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos), devidamente corrigido pelo índice (IPC), mais 1% de juros ao mês, no montante de R\$ 163.621,04 (cento e sessenta e três mil, seiscentos e vinte e um reais e quatro centavos).

Parágrafo Único - O valor acima citado refere-se exclusivamente a parte patronal do período de janeiro de 2004 à outubro de 2005.

Art. 3º - O valor do Parcelamento da dívida com o IPASB - Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Bom Jesus obedecerá as seguintes normas:

1º - O valor do parcelamento constante nesta Lei será corrigido até 31/12/2005.

2º - Na liquidação de cada parcela incidirá uma correção de 1% juros ao mês, mais TJLP.

Art. 4º - Faz parte integrante desta Lei o anexo I, em apenso.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, em 26 de dezembro de 2005.

  
Eyandro Gonçalves de Brito  
Prefeito Municipal

1

**CONTRATO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÍVIDA**

Dispõe sobre confissão de parcelamento de dívida do Município de Bom Jesus – PB (Prefeitura Municipal), com o Instituto de Previdência e Assistência Social de Bom Jesus – IPASB, na forma abaixo.

**DEVEDOR: MUNICÍPIO DE BOM JESUS – PB** (Prefeitura Municipal), Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.923.989/0001-17, com sede a Praça Prefeito Antônio Rolim, 01, Centro, na cidade de Patos – PB, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. EVANDRO GONÇALVES DE BRITO, brasileiro, casado, portador do RG nº 845.527 SSP/PB, e CPF nº 098.378.413-20, residente e domiciliado, na cidade de Bom Jesus – PB, doravante simplesmente denominado **DEVEDOR** e, **CREDOR: Instituto de Previdência e Assistência Social de Bom Jesus – IPASB**, Pessoa de Direito Público, com sede localizada a Praça Prefeito Antônio Rolim, 01, Centro, na cidade de Bom Jesus, Estado da Paraíba, inscrito no CNPJ sob nº 12.724.605/0001-04, neste ato representado pela sua Presidente a Sra. Gilselene Dias Gonçalves, brasileira, casada, portadora do RG nº 207.4861 SSP/PB e CPF nº 021.390.674-01, residente e domiciliada a Rua João Vicente, 24, na cidade de Bom Jesus, no Estado da Paraíba, doravante simplesmente denominado **CREDOR**, ajustam entre si, o Presente Contrato de Confissão e Parcelamento de Dívida, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

**Cláusula Primeira** – Através do presente, reconhece expressamente o **DEVEDOR** que possui uma dívida a ser paga ao **CREDOR**, consubstanciada no montante total de R\$ 163.621,04 (cento e sessenta e três mil, seiscentos e vinte e um reais e quatro centavos), já devidamente atualizada até 31/12/2005, com juros e correção monetária, de acordo com o art. 68 da ON nº 03, de agosto de 2004, o qual será pago em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 909,01 (novecentos e nove reais e um centavo), conforme determina a Lei Municipal nº 318/2005, de 26/11/2005 e Lei nº 319/2005, de 30/12/2005.

**Parágrafo Primeiro** – A presente dívida refere-se, ao pagamento das contribuições patronais referente ao período de 01/2004 à 12/2004 e 13º/2004, 01/2005 à 10/2005, junto ao Instituto de Seguridade dos Servidores do Município de Bom Jesus – IPASB, e que quitará este valor nas condições previstas neste contrato.

**Cláusula Segunda** – O presente contrato tem amparo legal na lei Municipal nº 318/2005 de 26 de Novembro de 2005 e Lei nº 319/2005, de 30/12/2005.

**Parágrafo Primeiro** – O **DEVEDOR** se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.



**Parágrafo Segundo** – A primeira parcela vencerá em 10.01.2006.

**Parágrafo Terceiro** – As parcelas vincendas deverão sofrer um acréscimo de 1% ao mês, mais índice de atualização (TJLP).

**Cláusula Terceira** – O não pagamento de qualquer parcela mencionada fará com que o **DEVEDOR** incorra em mora, sujeitando-se desta forma às cobranças extrajudiciais que se fizerem necessárias, Incidirá também juros de 1% calculados sobre mês de atraso, e cláusula penal de 10% sobre o valor devido, além dos encargos e honorários advocatícios advindo da cobrança, até a data do efetivo pagamento.

**Parágrafo Primeiro** – O não pagamento do acordado fará com que a dívida seja inscrita na dívida ativa.

**Cláusula Quarta** – O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

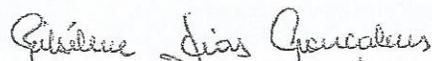
**Cláusula Quinta** – O presente é realizado em caráter irrevogável, irretratável e intransferível, o qual obrigam as partes a cumpri-lo, a qualquer título, bem como os sucessores da atual administração.

**Cláusula Sexta** – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro de comarca de Cajazeiras, Estado da Paraíba.

Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma e para um só fim, juntamente com 2(duas) testemunhas.

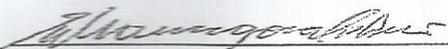
Bom Jesus(PB), 30 de Dezembro de 2005.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
Prefeito



Instituto de Seguridade dos Servidores do Município de Bom Jesus – IPASB  
Presidente

Testemunhas:

  
CPF: 770.315.178-91

  
CPF: 444.981.144-87